

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

ART. 131, DO DECRETO-LEI 7661/45

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Falência:** SEMACO SERRARIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
- **Processo n.º:** 5001445-04.2020.8.21.0164
- **Órgão Julgador:** Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS

I. DO TRÂMITE DA FALÊNCIA:

A presente demanda se iniciou em 18/12/1995 por requerimento da própria empresa, sob fundamento de dificuldades financeiras decorrentes da inadimplência do comércio e indústria em geral.

Submetido ao juízo, em 20/12/1995 sobreveio a decretação de falência, fixando como termo legal a data de 18/03/1995, correspondente ao 60º dia anterior ao primeiro protesto.

Em 22/12/1995 o falido compareceu em juízo, a fim de prestar as declarações a que se tratam o art. 34, do Decreto-Lei 7661/45.

O mandado de fechamento e lacração do estabelecimento comercial foi realizado em 21/12/1995 (Evento 4, PROCJUDIC4, Página 36).

Em 08/01/1996, o Síndico realizou a arrecadação dos bens (Evento 4, PROCJUDIC4, Página 29-32), posteriormente avaliados no montante total de R\$ 266.430,00.

O Quadro geral de Credores foi apresentado em 05/11/2008 - Evento 4, PROCJUDIC16, Página 42-43.

Realizados os pagamentos, sobreveio o esgotamento do ativo da Massa Falida.

Por fim, ressalta-se que não se tem conhecimento de atos suscetíveis de revogação neste processo falimentar.

II. DO ATIVO ARRECADADO:

Conforme se infere dos autos, os bens arrecadados foram avaliados em R\$ 266.230,00, na data de 28/02/1996 (Evento 4, PROCJUDIC4, Página 43)

Ao longo do feito, a locação do estabelecimento comercial também gerou receitas revertidas em ativos para a Massa Falida.

Em leilão realizado em 09/07/2003, a venda dos bens de forma conjunta não atraiu interessados, razão pela qual se procedeu à alienação em lotes individuais, conforme segue:

Evento 4, PROCJUDIC14, Página 8	09/07/2003	R\$ 180.000,00	Imóvel
Evento 4, PROCJUDIC14, Página 10	09/07/2003	R\$ 1.050,00	Máquinas
Evento 4, PROCJUDIC14, Página 14	09/07/2003	R\$ 6.650,00	Veículo

Além disso, houve a alienação de lotes de ações, totalizando o montante de R\$ 1.464,59.

nº de ações	cotação na data do fechamento	valor em R\$ da proposta de 75%
24.588/1.000= 24,58 ações da Bradespar PN	42,71 por ação (29.11.10)	787,61
29.504/1.000=29,50 ações do Bradesco ON	26,49 por ação (29.11.10)	586,09
10.151/1.000=10,15 ações da Brasil Telecom PN	11,94 por ação (29.11.10)	90,89
Total		1.464,59

Dessa forma, observa-se que foram adotadas todas as medidas necessárias para a realização dos ativos da Massa Falida, buscando a melhor destinação dos bens arrecadados e a maximização dos recursos disponíveis para o pagamento dos credores, **motivo pelo qual foi possível a quitação integral dos créditos habilitados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais.**

Central de Atendimento: 0800 150 1111

III. DO PAGAMENTO DO PASSIVO:

Em 25/01/2012, foi expedido o primeiro alvará para pagamento dos credores trabalhistas, cujos valores foram efetivamente quitados em 18/04/2012.

Na sequência, iniciaram-se os pagamentos dos créditos tributários, com a quitação dos créditos federais em 03/2015 e dos créditos estaduais em 04/2017.

Em 08/2021, foi autorizado o pagamento dos créditos quirografários, os quais foram realizados em 02/2022 (evento 20) e 10/2023 (eventos 55 a 59).

Ressalte-se que, em relação aos credores EDIR GASPARIN e ROMÉRIO SPIER, houve declaração de perda do direito ao levantamento dos valores (evento 67), em razão do decurso do prazo previsto no edital publicado em 25/11/2022, nos termos do art. 149, §2º, da Lei 11.101/2005, sem que os referidos credores tenham realizado o saque das quantias.

Posteriormente, diante da subsistência de ativo e em observância à ordem de pagamento na falência, foi autorizado o pagamento dos juros pós-falimentares aos credores trabalhistas, tributários e quirografários.

Por fim, o saldo remanescente foi devidamente restituído aos falidos, conforme demonstrado na prestação de contas ora apresentada.

Abaixo, segue o discriminativo das datas e referências dos passivos pagos ao longo do processo:

CREDITORES	CRÉDITO PRINCIPAL	04/2012	Evento 4, PROCJUDIC21, Página 45 e seguintes
	CORRIGIDO		
TRABALHISTAS	JUROS PÓS-	05/2024	Evento 89
	FALIMENTARES	08/2024	

Central de Atendimento: 0800 150 1111

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	CRÉDITO PRINCIPAL	03/2015	Evento 4, PROCJUDIC25, Página 13
	CORRIGIDO	04/2017	Evento 4, PROCJUDIC27, Página 16
	JUROS PÓS- FALIMENTARES	08/2024	Evento 89
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	CRÉDITO PRINCIPAL	02/2022	Evento 20
	CORRIGIDO	10/2023	Eventos 55 a 59
	JUROS PÓS- FALIMENTARES	08/2024	Evento 89
DEVOLUÇÃO AOS FALIDOS	-	02/2025	

III. DOS CRIMES FALIMENTARES:

O falido compareceu ao cartório em 22 de dezembro de 1995 e prestou as declarações previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Os livros contábeis foram entregues em juízo e submetidos à perícia (Evento 4, PROCJUDIC8, páginas 5-13 e Evento 4, PROCJUDIC8, Página 35-43), a qual concluiu que o desequilíbrio financeiro decorreu da escassez de capital de giro, resultando na necessidade de captação de recursos de terceiros, o que levou à descapitalização do caixa e ao alto endividamento. Além disso, o laudo pericial consignou a inexistência de indícios de predisposição à prática de crime falimentar.

Inobstante, apresentado o Relatório das Causas e Circunstancias da falência, foi apontado pelo Sindico a possível incidência das omissões previstas no art. 186, VI e Art. 188, VII, ambos do decreto-lei 7661/45. (Evento 4, PROCJUDIC8, Página 31-34).

De toda forma, eventuais delitos dessa natureza estariam fulminados pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Assim, não há qualquer óbice à superação das questões relativas à conduta do falido no âmbito do processo falimentar, o que autoriza a declaração de extinção de suas obrigações.

IV. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS:

ANTE O EXPOSTO, o Síndico requer digne-se Vossa Excelência:

a) Seja declarada encerrada, por sentença, a presente falência, **com a publicação do edital, na forma do art. 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661/45;**

b) A extinção das obrigações do falido, na forma do art. 135, I do Decreto-Lei 7661/45.

c) Certificado o trânsito em julgado do edital, que sejam os autos remetidos à baixa e arquivamento do feito.

É como se manifesta e requer o Síndico.

Novo Hamburgo/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS

Síndico

OAB/RS 56.691